

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.249 /

“REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 8.845/2012, QUE “DISPÕE SOBRE O LIVRE ACESSO AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, PARA A PESSOA CARENTE COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

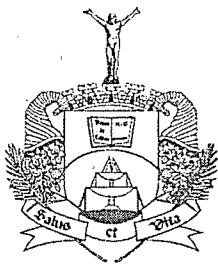
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 8.845/2012, as pessoas comprovadamente carentes, com deficiência física, mental, auditiva, visual ou com mobilidade reduzida, conforme definições e critérios estabelecidos no referido diploma legal, passam a ter direito ao livre acesso ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano.

Art. 2º. Para a garantia deste direito, caberá:

- I- ao usuário beneficiário:
 - a) cadastrar-se em um dos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, órgãos da Secretaria Municipal de Promoção Social;
 - b) submeter-se a perícia, mediante agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) apresentar, obrigatoriamente, a Carteira Especial de Identificação, fornecida pela Secretaria Municipal de Promoção Social, através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, para ingresso no transporte coletivo urbano;
- II- à Secretaria Municipal de Promoção Social:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.249 - fl. 2 /

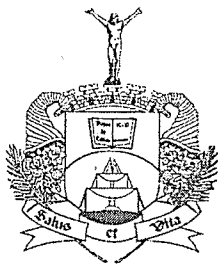
- a) realizar o cadastro do cidadão que queira pleitear o benefício;
- b) marcar a perícia médica junto a Secretaria Municipal de Saúde;
- c) fornecer ao beneficiário, após aprovação do cadastro e apresentação de perícia comprobatória de deficiência nos termos da lei, Carteira Especial de Identificação, pessoal e intransferível;
- d) repor, quinzenalmente, ou sempre que verificada a necessidade, créditos no cartão do usuário;

III- à Empresa Concessionária do Transporte Coletivo Urbano:

- a) fornecer aos beneficiários, mediante informação da Secretaria Municipal de Promoção Social, cartão magnético com foto, pessoal e intransferível, especialmente confeccionado para a finalidade da Lei nº 8.845/2012, nos termos do seu artigo 8º;
- b) garantir o correto, fidedigno e eficaz controle e registro de uso, para efeito de contabilização que viabilize o repasse dos recursos para custeio do benefício, por parte do Município;
- c) realizar as adequações que constam no artigo 7º da Lei Municipal nº 8.845/12;
- d) fiscalizar o usuário beneficiário quanto à legitimidade da carteira de identificação do usuário e seu uso correto, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Lei Municipal nº 8.845/2012;
- e) fornecer à Secretaria Municipal de Promoção Social, quinzenalmente, listagem de saldo individualizada, a fim de que seja realizada a reposição de créditos aos usuários;
- f) informar à Secretaria Municipal de Promoção Social evidências de mau uso do benefício, nos termos da lei, pelo beneficiário ou outro usuário, a ser identificado nos registros de filmagem da empresa;

IV- à Secretaria Municipal de Saúde:

- a) através do setor por ela designado, a realização de perícia médica e validação dos laudos médicos indicados no art. 5º, inciso II, da Lei Municipal nº 8.845/12, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Promoção Social para confirmação da deficiência, incapacidade ou mobilidade reduzida, nos termos da lei;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.249 - fl. 3 /

- b) disponibilizar médicos para emissão dos laudos periciais e organizar o processo de agendamento das perícias.

§ 1º. O cadastro a que se refere o inciso I, alínea a, será efetivado somente após a análise pela equipe técnica do CRAS em que for realizado o cadastramento, desde que o(a) requerente atenda a todas as exigências estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.845/2012, sobretudo em seus artigos 1º e 2º.

§ 2º. Para efetuar o cadastro e usufruir do benefício o(a) requerente deverá apresentar os documentos indicados no artigo 5º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 8.845/2012, a saber:

- I- comprovantes de renda, tais como holerite, recibos de salários e, quando autônomo, declaração de próprio punho;
- II- laudo médico expedido por médico especialista, comprovando a deficiência ou incapacidade, bem como mobilidade reduzida, quando não for possível comprovação aparente, ou encaminhamento pela entidade ou associação de atendimento e defesa de direitos, regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social.

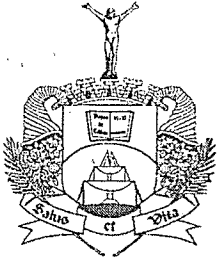
§ 3º. O parecer final, o qual aprovará ou não o cadastro, dar-se-á em até 25 dias após a apresentação, pelo usuário, dos documentos a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º. Para efeitos de comprovação da deficiência, bem como enquadramento aos critérios estabelecidos, serão aceitos unicamente laudos médicos periciais de avaliação, emitidos em formulários padronizados, elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Promoção Social.

§ 5º. Os laudos médicos periciais permanecerão necessariamente arquivados na Secretaria Municipal de Promoção Social, através dos CRAS, pelo período de 3 anos, juntamente com o restante da documentação do solicitante.

Art. 3º. O Município nomeará uma comissão que fiscalizará o uso correto do benefício pelo usuário, podendo tomar as medidas cabíveis, se constatadas irregularidades de uso.

§ 1º. À comissão fiscalizadora compete receber denúncias de órgãos/entidades e cidadãos em geral, fiscalizar e averiguar as



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.249 - fl. 4 /

denúncias.

§ 2º. Caso sejam comprovadas irregularidades, o usuário deverá ter seu benefício bloqueado ou cancelado, dependendo da gravidade e parecer da Comissão Fiscalizadora.

§ 3º. A Comissão será composta por membros da Secretaria Municipal de Promoção Social, Secretaria Municipal de Saúde, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Defesa Social, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONPEDE e da Empresa Concessionária.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Promoção Social, mediante denúncia ou requisição, encaminhará, à Comissão de Fiscalização, o relato e evidências de uso indevido do cartão pelo beneficiário ou cessão para uso de terceiros, fraudes de laudo médico, documentos ou dados cadastrais, a fim de que sejam analisadas e aplicadas as medidas de advertência, suspensão temporária e/ou definitiva do benefício.

§ 5º. As denúncias em face da empresa concessionária, referentes à gestão deste benefício, serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Defesa Social, nos termos do contrato de concessão e da Lei nº 8.845/2012.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE MARÇO DE 2014.



ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal



LÚCIA ELENA SANTOS J. RODRIGUES
Secretária Municipal de Promoção Social



LUÍS CARLOS LIMA
Secretário Municipal de Defesa Social